

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2023

Processo nº 02010008.001142/2020-09

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, COM O FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA LEITE POTIGUAR.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n - Centro Administrativo do Estado, doravante denominado SETHAS, representado neste ato pela Sra. **IRIS MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, RG nº 381.314 ITEP/RN e CPF nº 201.036.114-87 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.546.103/0001-63**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Prefeita, **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), RG nº 1.074.427, e CPF nº 672.435.924-49, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o Decreto nº 25.447/2015, suas alterações posteriores, com as Resoluções do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), com o Edital e com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e o MUNICÍPIO, conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 25.447/2015 e no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa Leite Potiguar (PLP).

Parágrafo primeiro: O Programa Leite Potiguar tem como objetivos:

- I - Distribuir leite diariamente para crianças de um a sete anos de idade, gestantes, idosos, nutrízes e outros segmentos, que estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional;
- II - Contribuir para a redução da desnutrição, da mortalidade infantil e da desnutrição entre idosos;
- III - Incentivar a promoção de ações educativas relacionadas ao direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - Fortalecer o setor produtivo (bovinocultura e caprinocultura leiteira), prioritariamente da Agricultura Familiar e a indústria laticinista, através da aquisição de leite, com garantia de preço durante todo o ano;
- V - Aumentar a eficiência, a produtividade e a lucratividade da atividade leiteira por meio da organização e prestação de assistência técnica aos produtores de leite;
- VI - Inserir o agricultor familiar Pronafiano, produtor de leite, no mercado formal; e
- VII - Contribuir para a redução da desigualdade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. O MUNICÍPIO, ao firmar o presente Termo, compromete-se com o cumprimento das seguintes ações ou condições:

- I - Definição do órgão responsável pela gestão local do Programa, cujo titular será responsável pela pactuação dos Planos Operacionais Anuais;
- II - Designação, por portaria, do responsável pelo gerenciamento das atribuições do Município no Programa, em atenção aos seguintes critérios:
- III - O agente deverá estar investido em cargo público vinculado ao órgão responsável pela gestão local do Programa;
- IV - Possuir disponibilidade regular para execução do Plano Operacional do Programa.
- V - Apresentação do Plano Operacional à instância de controle social local, em até 60 dias após a assinatura do Termo de Cooperação.
- VI - Disponibilização de estrutura física adequada e de recursos humanos para implementação do Programa;
- VII - Definição da instância de Controle Social local do Programa, prioritariamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, na inexistência de COMSEA poderá definir o Conselho de

Assistência Social ou o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

VIII - Encaminhamento das informações à SETHAS a respeito do órgão e gestor local do Programa, bem como da instância de controle social mencionados nos incisos anteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3.1. O MUNICÍPIO, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

3.1.1. Executar o Programa de forma fiel aos seus objetivos de promover o acesso ao direito humano à alimentação adequada e saudável, articulada com a política de assistência social e conforme o Plano Operacional apresentado, nos termos do que dispõe o Decreto 25.447/2015 e das Resoluções do Comitê Gestor do PLP (CPLP), promovendo a:

I - Disponibilização de equipamento público para funcionamento dos Pontos de Distribuição sob sua responsabilidade, garantindo as condições higiênico-sanitárias de funcionamento e servidor responsável, em cada Ponto, para recepção do leite, supervisão da armazenagem e operacionalização da distribuição;

II - Definição dos horários de recepção do Leite entregue pelo Laticínio, de distribuição e de redistribuição do leite em conformidade aos expedientes e rotinas do equipamento público, Ponto de Distribuição, e dos horários e rotas de entrega do leite das Usinas fornecedoras, devendo informar à SETHAS;

III - Utilização da Plataforma SIPLP para o acesso às listas de participantes consumidores do Município, atualizando informações e fornecendo os dados solicitados pelo Sistema para a manutenção da atualidade e validade das listas de participantes, informando as ocorrências;

IV - Realização da distribuição do leite rigorosamente para os participantes consumidores de cada Ponto, conforme a lista fornecida pela SETHAS, geradas pela Plataforma SIPLP;

V - Manutenção do quantitativo de Pontos de Distribuição pactuados, não alterando quantitativo de leite distribuído ou localização do Ponto sem prévia comunicação e aceite da SETHAS;

VI - Orientação dos responsáveis locais de cada Ponto, para a rigorosa conferência do leite entregue pelo Laticínio e para a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, informando à SETHAS, sobre possíveis irregularidades na entrega, quando for o caso;

VII - Gerenciamento da sobra de leite por não entrega, de todos os Pontos, cuja redistribuição deverá ter destino regular e previamente definido no Plano de Trabalho, devendo informar à SETHAS sobras que ultrapassem 10% do volume total de leite do Ponto de Distribuição;

VIII - Fiscalização regular e preventiva dos Pontos de Distribuição, conforme normativas da Vigilância Sanitária, com vistas a garantir o controle da qualidade do leite, em suas diversas etapas de recepção, armazenagem e distribuição, até o momento de sua destinação ao participante consumidor nos Pontos de Distribuição, inclusive os que não estejam sob sua gestão;

3.1.2. Manter os Pontos de Distribuição em condições adequadas de uso, ficando responsável por sua higienização e manutenção física.

3.1.3. Remeter à SETHAS, regularmente, todos os relatórios de fiscalização sanitária realizados nos Pontos de Distribuição, tomando as imediatas medidas saneadoras, de responsabilidade do Município, independente de notificação;

3.1.4. Instalar, manusear e operar o aplicativo do PLP conforme orientações da SETHAS, promovendo o treinamento de todos os agentes responsáveis pela sua utilização, como instrumento de gestão eficiente do programa;

3.1.5. Apoiar a implantação dos Pontos de Distribuição do leite em seu território, que não estejam sob sua gestão direta, conforme localização e quantitativos de leite determinados pela SETHAS;

3.1.6. Dar ampla publicidade às informações sobre o Programa Leite Potiguar (PLP), com vistas a ampliação do seu acesso às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional do município, bem como para o cumprimento da Lei de Direito ao Acesso à Informação, realizando:

I - Publicação no sítio eletrônico da Prefeitura, em lugar de destaque, as informações sobre os endereços de todos os Pontos de Distribuição do Leite existentes no Município, bem como, as listas dos participantes consumidores que recebem o leite;

II - Fixação do material informativo (cartazes, folders, outros), em meio impresso, com as informações sobre os endereços dos Pontos de Distribuição do Leite, e, em cada Ponto de Distribuição, fixar a lista atualizada dos participantes consumidores que recebem o leite.

3.1.7. Utilizar, obrigatoriamente, todas as peças de identidade visual relacionadas à divulgação institucional do Programa Leite Potiguar fornecidas pela SETHAS, dentre elas, a logomarca, placas de identificação e sinalização e materiais impressos em geral.

3.1.8. Fornecer informações adicionais, sempre que solicitado pela SETHAS, sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar, já inseridas ou não no Programa, com vistas a qualificação e manutenção da atualidade dos dados cadastrais do Programa;

3.1.9. Identificar e informar grupos específicos e populações, em situação de extrema pobreza, que não estejam inseridas no Cadastro Único, tais como as comunidades indígenas, quilombolas, grupos de acampados, vítimas de situações de calamidade, pessoas em situação de rua, promovendo a sua imediata inclusão no Cadastro Único;

3.1.10. Fomentar a atuação das instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e apresentar de forma regular relatórios de prestação de contas sobre a execução do Programa para essas instâncias;

3.1.11. Promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades

na execução do Programa no Município, remetendo também à SETHAS, as informações recebidas em seu inteiro teor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA SETHAS

4.1. Compete à SETHAS:

- I - A definição das áreas prioritárias e quantidade de Pontos de Distribuição do leite a serem implantados no território do município, sua distribuição espacial e respectivos quantitativos de leite de cada unidade, considerando;
- II - Critérios de concentração espacial da população em situação de extrema pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, já habilitados e incluídos no Programa, considerando ainda os dados do CADÚnico e outros indicadores complementares;
- III - Localização dos equipamentos públicos estaduais, municipais e espaços pertencentes às organizações da sociedade civil credenciadas, com condições estruturais de receber um Ponto de Distribuição;
- IV - Logística de entrega do leite pela indústria de Laticínios nos Pontos de Distribuição (programação e rotas).
- V - Indicar o responsável pelo Ponto de Distribuição quando localizado em equipamento público estadual e estiver sob a gestão da SETHAS;
- VI - Apoiar a implementação de iniciativas e projetos educacionais e culturais, direcionadas para os/as participantes consumidores habilitados e os já incluídos no Programa, voltados à difusão de direitos sociais, principalmente aqueles relacionados ao direito humano à alimentação adequada e saudável, à segurança e soberania alimentar.

4.2. A SETHAS compromete-se perante o MUNICÍPIO a:

- I - Apoiar a execução do Programa Leite Potiguar (PLP) no município;
- II - Disponibilizar acesso a todas as informações, normas, sistemas, aplicativos, dentre elas a Plataforma SIPLP, necessários à execução qualificada do PLP no município;
- III - Disponibilizar no sítio eletrônico da SETHAS, bem como, em meio impresso, a lista de Pontos de Distribuição do município, com seus endereços e as listas dos participantes consumidores que recebem o leite em cada Ponto;
- IV - Disciplinar e normatizar, juntamente com o Comitê Gestor do PLP, os procedimentos de gestão e de execução do Programa coordenando e gerenciando a sua implementação e promovendo a sua integração, no âmbito estadual;
- V - Disponibilizar todas as peças de identidade visual relacionadas à divulgação institucional do Programa Leite Potiguar, dentre elas, a logomarca, placas de identificação e sinalização e materiais impressos em geral, necessários a boa divulgação das informações sobre o Programa e sua execução;
- VI - Tornar disponíveis ao município informações e eventuais bases de dados sobre participantes consumidores prioritários para participar do Programa;
- VII - Promover a capacitação dos agentes locais envolvidos na gestão e execução do Programa;
- VIII - Promover a articulação e a integração do Programa com ações complementares executadas no âmbito das demais políticas de segurança alimentar e de assistência social promovidas pelo Governo do Estado;
- IX - Tornar disponíveis à população residente no município e aos demais interessados, canais de comunicação, para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na sua implementação;
- X - Realizar o pagamento aos fornecedores do Programa, por meio de instituição financeira oficial, em conformidade com os Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitidos;
- XI - Promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O MUNICÍPIO que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Programa e do presente Termo de Cooperação poderá ser excluído do Leite Potiguar da SETHAS ou ter seus pontos de distribuições suspensos, observados os seguintes termos:

5.1.1. O MUNICÍPIO será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Programa;

5.1.2. Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do MUNICÍPIO, a Coordenação do Programa, remeterá ao Comitê Gestor do PLP, que decidirá quanto às medidas de sanção aplicáveis, em conformidade com o Decreto 25.477/2015 e Resoluções do CPLP em vigor, podendo aplicar as sanções de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária do Programa em Pontos ou no total dos Pontos existentes sob a gestão do MUNICÍPIO;
- III - Recomendação da necessidade de adoção de no prazo para correção e saneamento das irregularidades, prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;
- IV - Descredenciamento do Município e rescisão do Termo de Cooperação.

5.2. A Coordenação do Programa poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, a suspensão ou interrupção imediata do fornecimento de leite, desde que devidamente justificada;

5.3. Não sendo adotadas pelo MUNICÍPIO as providências determinadas pela Coordenação do Programa e/ou pelo CPLP, no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ter o Termo de Cooperação rescindido e a consequente exclusão do Município na participação da execução local do Programa Leite Potiguar;

5.4. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o atendimento aos participantes consumidores do Programa poderá ser remanejado para os Pontos de Distribuição operados diretamente pelo Governo do Estado, através da SETHAS, ou por organizações da sociedade civil, devidamente credenciadas com sede no município excluído, cujo novo arranjo será definido pela SETHAS, conjuntamente com o CPLP, e de acordo com as necessidades do Programa;

5.5. As impropriedades apuradas não eximem a SETHAS e o CPLP de adotarem outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos às instâncias de Controle Social e aos Órgãos de Controle Internos e Externos competentes.

5.6. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, via SEI, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor responsável do Programa, no âmbito municipal e por via postal ao endereço da Prefeitura e/ou do órgão gestor local do Programa no Município, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência indeterminada, iniciando-se na data de sua publicação, podendo ser rescindido pelas partes no formato da Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação, sendo a SETHAS representada pela Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social (CODES) e o MUNICÍPIO representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da SETHAS no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

12.2. O Plano Operacional apresentado e aprovado pela SETHAS, bem como as alterações seguintes que forem requisitadas e ajustadas entre os partícipes, em fiel cumprimento do interesse público, são parte integrante deste Termo.

12.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados.

12.4. Os casos omissos deste Termo de Cooperação serão resolvidos em conformidade com o Decreto 25.447/2015, suas alterações posteriores, com as Resoluções do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, data da assinatura digital/eletrônica.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 15/08/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21692398** e o código CRC **AD92A2EE**.